



## LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.516/2021

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.”**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai-RS, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias das escolas públicas municipais de educação infantil e escolas públicas municipais de ensino fundamental, no âmbito do Município de Nonoai – RS.

**Parágrafo único.** A instalação dos equipamentos considerará, proporcionalmente, o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 2º** Cada unidade escolar terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e instalações internas onde haja maior circulação de pessoas.

**Parágrafo único.** Os equipamentos de monitoramento deverão apresentar recurso de gravação e de armazenamento temporário de imagens.

I - As imagens obtidas serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria, a critério do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 17 de novembro de 2021.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**DATA SUPRA**

**PAULO ROBERTO DA ROSA**

Sec. de Adm. e Rec. Humanos